

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco "C", Mossunguê - Curitiba - Estado do Paraná, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para a finalidade de selecionar "propostas de projetos" de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **COPEL DIS**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, **ou a que vier substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre **COPEL DIS** e o Poder Concedente.

REGULAMENTO



**PROGRAMA DE
EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA**



*AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA*



COPEL
Pura Energia



CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

SUMÁRIO

1	Introdução	3
2	Objetivo	3
3	Consumidores participantes	3
4	Recursos financeiros	3
5	Tipologias elegíveis de projetos	4
6	Cronograma da Chamada Pública	4
7	Parâmetros definidos pela Aneel	5
8	Parâmetros definidos pela Concessionária	5
8.1	Definições para as “propostas de projetos”	5
8.2	Parâmetros definidos para materiais e equipamentos	6
8.3	Requisitos sobre custos e orçamentos	9
8.4	Valores limite para as “propostas de projetos”	10
8.5	Fator de coincidência na ponta - FCP	11
8.6	Fator de utilização - FU	11
8.7	Aquecimento solar de água	11
8.8	Medição e verificação de resultados	12
8.8.1	Estratégia de medição e verificação	12
8.8.2	Plano de medição e verificação	13
8.8.3	Relatório de medição e verificação	14
8.9	Taxa de desconto	14
8.10	Mão de obra própria - MOP	14
8.11	Transporte	15
8.12	Administração própria - ADM	15
8.13	Ações de marketing e divulgação	15
8.14	Treinamento e capacitação	15
8.15	Custos evitados de energia e demanda	16
8.16	Período de execução do projeto	16
9	Fases da Chamada Pública	16
9.1	Primeira fase - Pré-diagnóstico energético	17
9.2	Segunda fase - Diagnóstico energético	18
10	Forma de apresentação das “propostas de projetos”	19
10.1	Forma de apresentação da primeira fase - Pré-diagnóstico energético	19
10.2	Forma de apresentação da segunda fase - Diagnóstico energético	20
10.3	Documentos para habilitação	20
11	Seleção das propostas	21
11.1	CrITÉrios para pontuação e classificação das propostas	22
11.2	Prazo de apresentação e protocolo de entrega	26
11.3	Comissão julgadora	27
11.4	Divulgação do resultado	27
11.5	Recursos	27
12	Consumidores com fins lucrativos	28
13	Consumidores sem fins lucrativos	28
14	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	28
15	Documentos da Chamada Pública	29
16	Outras informações	29
16.1	Esclarecimentos e informações adicionais	30
16.2	Confirmação de informações prestadas nas “propostas de projetos”	30
16.3	Saldo dos recursos financeiros	31
Anexo A	Glossário	32
Anexo B	Carta de apresentação	35
Anexo C	Tabelas de materiais e equipamentos	36
Anexo D	Contrato de desempenho	40
Anexo E	Termo de cooperação técnica	63

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS** é executado anualmente em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007 e Lei nº 12.212/2010. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, a partir de abril 2007, o valor equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa a ANEEL está estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

2 OBJETIVO

Selecionar por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA** “propostas de projetos” de eficiência energética no uso final de energia elétrica, para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da **COPEL DIS**, visando o cumprimento de obrigações legais da **COPEL DIS** com a ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 11.465/2007 e nº 12.212/2010, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

3 CONSUMIDORES PARTICIPANTES

Poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA** em pauta todos os consumidores atendidos na área de concessão da **COPEL DIS**, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a **COPEL DIS** até a data definida no [item 6](#).

4 RECURSOS FINANCEIROS

O valor disponibilizado para a **CHAMADA PÚBLICA** em tela, é da ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas no [item 5](#).

Na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na conta do Programa de Eficiência Energética, nos termos da legislação aplicável à espécie, poderão ser aprovadas propostas de projetos acima dos valores disponibilizados, desde que atendam os requisitos especificados e os critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

5 TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, de acordo com as tipologias definidas através da Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** não serão aceitos projetos de Gestão Energética Municipal nem de Iluminação Pública.

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS
Melhoria de instalação ¹	Industrial	R\$ 7.000.000,00
Melhoria de instalação ¹ (condomínios)	Residencial	
Melhoria de instalação ¹	Comércio e serviços	R\$ 5.000.000,00
Melhoria de instalação ¹	Poder público	
Melhoria de instalação ¹	Rural	
Melhoria de instalação ¹	Serviços públicos	

6 CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Nesta seção estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas pertinentes para a seleção de “propostas de projetos” na **CHAMADA PÚBLICA**.

No quadro a seguir estão indicadas as datas da primeira fase da **CHAMADA PÚBLICA**, referentes à fase inicial de “pré-diagnóstico energético”.

DATA	DESCRIÇÃO - PRIMEIRA FASE
04.11.2013	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
04.12.2013	17h00 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
05.12.2013	Início das entregas dos “pré-diagnósticos”
07.01.2014	17h00 - Prazo limite para entrega dos “pré-diagnósticos”
	Verificação da adimplência dos consumidores beneficiados
	Encerramento da CHAMADA PÚBLICA
A partir de 20.01.2014	Divulgação da pontuação e qualificação dos “pré-diagnósticos”
	Notificação dos qualificados para passar à fase de “diagnóstico”

No quadro a seguir estão dispostas as datas da segunda fase da **CHAMADA PÚBLICA**, referente à fase de “diagnóstico energético”, as quais estão condicionadas ao término da primeira fase de “pré-diagnóstico energético”, conforme disposto no [item 9](#) desta **CHAMADA PÚBLICA**.

¹ Ver definição de “melhoria de instalação”, no [Glossário - Anexo A](#).

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

As datas da segunda fase são condicionadas à data da divulgação da qualificação dos “pré-diagnósticos energéticos”. Na ocasião da divulgação da qualificação dos “pré-diagnósticos energéticos” será apresentado um novo cronograma, apresentando as datas oficiais de apresentação dos “diagnósticos energéticos”.

DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO - SEGUNDA FASE
5 dias	17h00 - Prazo limite para interposição de recursos
30 dias	17h00 - Prazo limite para entrega dos “diagnósticos”

7 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as “propostas de projetos” deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, conforme a versão vigente à época da disponibilização da **CHAMADA PÚBLICA**.

MÓDULO	VERSÃO VIGENTE	
1 - Introdução	Revisão 0	02/07/2013
2 - Gestão do programa	Revisão 1	27/09/2013
3 - Seleção e implantação de projetos	Revisão 1	27/09/2013
4 - Tipologias de projeto	Revisão 1	27/09/2013
5 - Projetos especiais	Revisão 0	02/07/2013
6 - Projetos com fontes incentivadas	Revisão 1	27/09/2013
7 - Cálculo da viabilidade	Revisão 1	27/09/2013
8 - Medição e verificação de resultados	Revisão 1	27/09/2013
9 - Avaliação dos projetos e programa	Revisão 0	02/07/2013
10 - Controle e fiscalização	Revisão 1	27/09/2013
Critérios de seleção para chamadas públicas de projeto	Revisão 0	02/07/2013
Guia de medição e verificação	Revisão 0	06/06/2013

8 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

A **COPEL DIS** define os seguintes parâmetros que deverão ser utilizados na elaboração das “propostas de projetos”.

8.1 DEFINIÇÕES PARA AS “PROPOSTAS DE PROJETOS”

- a. Caso as “propostas de projetos” contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de se não dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiados, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto.

- b. Caso as “propostas de projetos” contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados.
- c. Cada “proposta de projeto” deverá contemplar consumidores com fins lucrativos ou sem fins lucrativos. Caso sejam enviadas “propostas de projetos” que beneficiem simultaneamente consumidores com fins lucrativos e sem fins lucrativos, o projeto será classificado automaticamente como com fins lucrativos.
- d. Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) “proposta de projeto”. Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais “propostas de projetos”, objetivando a efficientização de uma mesma unidade consumidora, será considerada somente a “proposta de projeto” melhor classificada de acordo com os critérios estabelecidos no [item 11.1](#) do presente regulamento, ficando as demais automaticamente desclassificadas.
- e. Somente serão aceitas “propostas de projetos” que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por gás, energéticos fósseis ou biomassa.
- f. As “propostas de projetos” que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que, também estejam contempladas a efficientização energética dos usos finais envolvidos.
- g. Para as “propostas de projetos” que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, em atendimento ao disposto [Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas](#) do “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, serão aceitas somente as “propostas de projeto” que contemplarem a inclusão de geração energia em instalações que estiverem sendo (dentro desta **CHAMADA PÚBLICA**) ou já tiverem sido efficientizadas (comprovadas através do “pré-diagnóstico energético”).
- h. As “propostas de projetos” deverão contemplar, no item avaliação, a medição e verificação dos resultados em conformidade ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)”, disponibilizado no endereço eletrônico www.copel.com, obedecendo os requisitos mínimos estabelecidos no [item 8.8](#).

8.2 PARÂMETROS DEFINIDOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a. A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos deverão ser utilizadas conforme tabela apresentada no [Anexo C](#). Caso os materiais e equipamentos utilizados possuam características diferentes daquelas apresentadas no [Anexo C](#), ou não estejam

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

listados no [Anexo C](#), estas características deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos.

- b. Caso a “proposta de projeto” contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso de **CHAMADA PÚBLICA** anterior e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a “proposta de projeto” apresentada será automaticamente desqualificada. Quando a “proposta de projeto” tratar de uma unidade consumidora beneficiada em uma **CHAMADA PÚBLICA** anterior, deve ser comprovado dentro do “pré-diagnóstico energético” que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do “Programa de Eficiência Energética - PEE”.
- c. As lâmpadas fluorescentes tubulares deverão possuir índice de reprodução de cores (IRC) $\geq 65\%$.
- d. As lâmpadas LED deverão possuir fator de potência (FP) $\geq 0,92$, distorção harmônica total (THD) $\leq 10\%$ para 127 V e (THD) $\leq 20\%$ para 220 V e as suas eficiências luminosas (lm/W) devem ser discriminadas na “proposta de projeto”.
- e. Os equipamentos de uso final de energia elétrica utilizados nas “propostas de projetos” deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele que:
 - e.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia², ou simplesmente selo PROCEL.
 - e.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE³.
 - e.3 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
 - e.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis.
 - e.5 No caso específico de reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares T8 de 16 W e 32 W, em decorrência da carência de equipamentos disponíveis comercialmente com selo PROCEL, poderão ser utilizados outros equipamentos desde que atendam os requisitos mínimos: fator de potência (FP) $\geq 0,92$, distorção harmônica total (THD) $\leq 10\%$ para 127 V e (THD) $\leq 20\%$ para 220 V e fator de fluxo luminoso (FF) $\geq 0,90$.

² Ver definição de “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL”, no [Glossário - Anexo A](#).

³ Ver definição de “Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE”, no [Glossário - Anexo A](#).

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- f. Para a “proposta de projeto” que contemple o uso final condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- f.1 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE³, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.
 - f.2 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
 - f.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na “proposta de projeto” as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 (um) ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.
- g. Para a “proposta de projeto” que contemple o uso final sistemas motrizes, carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderá ser obtido através de:
- g.1 Dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software “BDmotor”, disponível no endereço eletrônico do PROCEL INFO, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentados na “proposta de projeto” as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 (um) ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.
- h. Para a “proposta de projeto” que contemple o uso final sistemas de refrigeração, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- h.1 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE³, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.
 - h.2 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
 - h.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na “proposta de projeto” as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

data de inferior a 1 (um) ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

- i. Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas “propostas de projetos” deverão, obrigatoriamente, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.
- j. No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, a(s) empresa(s) contratada(s) para realização do descarte deverá(ão), obrigatoriamente, obedecer o disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração.

8.3 REQUISITOS SOBRE CUSTOS E ORÇAMENTOS

- a. Os custos para elaboração do “diagnóstico energético” deverão ser alocados dentro da rubrica “mão de obra de terceiros”.
- b. Serão admitidos como preços máximos para aquisição dos materiais e equipamentos os valores constantes na tabela apresentada no [Anexo C](#).
- c. Para todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas “propostas de projetos”, exceto os constantes na tabela do [Anexo C](#) do presente regulamento, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de, no mínimo, 3 (três) orçamentos. A “proposta de projeto” a ser apresentada deverá utilizar o orçamento de menor valor.
- d. Para os custos de “mão de obra de terceiros” deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos. Deverá ser utilizado na “proposta de projeto” o orçamento de menor valor.
- e. Para os custos com “marketing” deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos. Deverá ser utilizado na “proposta de projeto” o orçamento de menor valor.
- f. Para os custos com “treinamento e capacitação” deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos. Deverá ser utilizado na “proposta de projeto” o orçamento de menor valor.
- g. Para o “descarte de materiais” não há necessidade de apresentação de cotação de preços.
- h. Para os custos de “medição e verificação” deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos. Deverá ser utilizado na “proposta de projeto” o orçamento de menor valor. Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas “propostas de projeto”

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

para serem utilizados em “medição e verificação” não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**.

- i. Para os custos computados como contrapartida nas “propostas de projeto”, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de 3 (três) orçamentos ou, no caso de uso da mão de obra do próprio consumidor, apresentação de 2 (dois) orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora.
- j. No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, devendo ser computados obrigatoriamente como contrapartida.
- k. Não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à **COPEL DIS** (mão de obra própria, transporte e administração própria).

8.4 VALORES LIMITE PARA AS “PROPOSTAS DE PROJETOS”

- a. A soma dos custos com recursos próprios⁴ de “mão de obra de terceiros”, “descarte de materiais” e “medição e verificação” não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do custo com recursos próprios do item “materiais e equipamentos”.
- b. O custo com recursos próprios com “acessórios” (fita isolante, soquetes, parafusos, conectores, etc) não poderá ser maior que 1% (um por cento) do custo de recursos próprios do item “materiais e equipamentos”.
- c. O custo com recursos próprios de “medição e verificação” não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total com recursos próprios da “proposta de projeto”.
- d. A soma dos custos totais com “administração própria” e “marketing” não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da “proposta de projeto”.
- e. O custo total da “proposta de projeto” com “treinamento e capacitação” não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da “proposta de projeto”.
- f. Os valores das “propostas de projetos” que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para esta **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser, obrigatoriamente, computados como contrapartida, sendo que estes recursos poderão advir do próprio consumidor⁵ e de terceiros⁶.

⁴ Ver definição de “recursos próprios”, no [Glossário - Anexo A](#).

⁵ Ver definição de “recursos do consumidor”, no [Glossário - Anexo A](#).

⁶ Ver definição de “recursos de terceiros”, no [Glossário - Anexo A](#).

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

8.5 FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA - FCP

Fator a ser considerado para o cálculo da potência média na ponta, que é utilizado para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta. O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 (um) e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os usos finais, com exceção do uso final “aquecimento solar de água”, que deverá utilizar a metodologia proposta no [item 8.7](#).

$$FCP = \frac{nup \times nd \times nm}{792}$$

nup: Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Para a **COPEL DIS**, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 (três) horas e está compreendido entre **18h00 e 21h00**.

nd: Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** considera-se um mês padrão com 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

nm: Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser eficientizado. Considera-se um ano padrão com 12 (doze) meses.

792: Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 22 dias úteis por mês x 12 meses por ano).

Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto. Os valores de nup, nd e nm deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no “pré-diagnóstico energético”.

Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser eficientizado, deverá ser apresentado na “proposta de projeto” cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no “pré-diagnóstico energético”.

8.6 FATOR DE UTILIZAÇÃO - FU

O fator de utilização a ser considerado nas “propostas de projetos” deverá ser menor ou igual a 1 (um), devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.

8.7 AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA

Para “propostas de projetos” que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, para a fração solar deve-se utilizar **FS = 0,60**.

Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP, deverão ser apresentados os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1 (um), podendo ser utilizada a equação abaixo para sua determinação:

$$FCP = \frac{nbp \times tb}{nc \times 180}$$

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

nbp: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade consumidora.

tb: Tempo médio de banho, em minutos.

nc: Número de chuveiros por unidade consumidora.

180: Minutos equivalente a 3 (três) horas de ponta.

Em caso de dificuldades na obtenção do fator de diversidade utilizar **FCP = 0,10**.

8.8 MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, conforme [item 7](#) deste regulamento, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).

Quanto ao processo de M&V, o mesmo é dividido em 3 (três) etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética.

8.8.1 Estratégia de medição e verificação

A estratégia de M&V deverá ser elaborada de forma preliminar na fase de “pré-diagnóstico energético”, uma vez que dispõe-se do conhecimento obtido sobre a estrutura (materiais e equipamentos) e o funcionamento da instalação, onde se conhece o uso da energia e sua relação com a rotina da instalação. Neste ponto devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

- a. Variáveis independentes: Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição – linha de base e de determinação da economia).
- b. Fronteira de medição: Determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação.
- c. Opção do PIMVP: Preferencialmente as opções A ou B PIMVP.
 - c.1 Opção C: Admite-se seu uso quando for substituído um único equipamento em uma instalação e quando o consumo deste for igual ou maior a 10% (dez por cento) do total da instalação. Esta opção também poderá ser utilizada quando o desempenho energético de toda a instalação estiver sendo avaliado, não apenas o da ação de eficiência energética.
 - c.2 Opção D: Admite-se nos casos em que nenhuma outra opção seja praticável, atendendo a todas as disposições constantes no PIMVP.
- d. Modelo do consumo da linha de base: Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- e. Amostragem: O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão (10%) e de confiança (95%) almejados.
- f. Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta (“consumo evitado” ou “economia normalizada”).

No caso da “proposta de projeto” ser aprovada e passar para a fase de “diagnóstico energético”, a estratégia de M&V proposta deverá ser consolidada a partir dos novos dados coletados. A estratégia de M&V deverá fazer parte do relatório de “diagnóstico energético”.

8.8.2 Plano de medição e verificação

Após as medições do período de referência (período de linha de base) e o estabelecimento completo do modelo do consumo e demanda da linha de base, deve-se elaborar o plano de M&V, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto, conforme [item 7](#) desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Em resumo, o plano de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pelas “propostas de projetos”, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V, devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP.

- a. Objetivo das ações de eficiência energética.
- b. Opção do PIMVP selecionada e fronteira de medição.
- c. Linha de base, período, energia e condições.
- d. Período de determinação da economia.
- e. Bases para o ajuste.
- f. Procedimento de análise.
- g. Preço da energia.
- h. Especificações dos medidores.
- i. Responsabilidades de monitoramento.
- j. Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta “95/10”, ou seja, 10% de precisão com 95% de confiabilidade).
- k. Orçamento.
- l. Formato de relatório.
- m. Garantia de qualidade.

Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no Capítulo 5 do PIMVP, referentes à utilização da opção A e da opção D.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

8.8.3 Relatório de medição e verificação

Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na estratégia de M&V e no plano de M&V, de acordo com o Capítulo 6 do PIMVP e demais documentos pertinentes, conforme [item 7](#) deste regulamento.

Em resumo, o relatório de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela “proposta de projeto”, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia e no plano de M&V, devendo conter uma análise completa dos dados observando as seguintes questões, as quais estão descritas com maior profundidade no PIMVP.

- a. Observação dos dados durante o período de determinação da economia.
- b. Descrição e justificativa de quaisquer correções feitas aos dados observados.
- c. Para a Opção A deverão ser apresentados os valores estimados acordados.
- d. Informação de preços utilizados de demanda e energia elétrica.
- e. Todos os pormenores de qualquer ajuste não periódico da linha de base efetuado.
- f. A economia calculada em unidades de energia e monetárias (conforme definição da ANEEL, as economias deverão ser valoradas sob os pontos de vista do sistema elétrico e do consumidor).
- g. Justificativas (caso sejam observados desvios em relação à avaliação ex ante, os mesmos deverão ser considerados e devidamente justificados).

8.9 TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente **CHAMADA PÚBLICA** deve-se considerar a taxa de desconto de **8%** (oito por cento) ao ano.

8.10 MÃO DE OBRA PRÓPRIA - MOP

Este item refere-se às despesas com mão de obra da **COPEL DIS**. Todas as “propostas de projetos” deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **COPEL DIS**, obtida através da seguinte fórmula:

$$MOP = 80 Hh \times R\$ 73,35 + 0,02 \times (\text{materiais e equipamentos})$$

80 Hh: Número de homens hora da **COPEL DIS**, utilizado por projeto por ano.

R\$ 73,35 (sessenta reais): Custo unitário a ser considerado por homem hora.

0,02 x materiais e equipamentos: Correspondem a 2% (dois por cento) do valor total orçado no item “materiais e equipamentos” utilizados na “proposta de projeto”.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

8.11 TRANSPORTE

Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto. Todas as “propostas de projetos” deverão prever despesas de transporte no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

8.12 ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA - ADM

Todas as “propostas de projetos” deverão apresentar as despesas referentes à administração própria da **COPEL DIS**, a ser calculada através da seguinte fórmula:

$$ADM = 0,1 \times (MOP + MOT + Transporte + M\&V + Descarte)$$

MOP: Custos com mão de obra própria da **COPEL DIS**, conforme [item 8.10](#).

MOT: Custos com mão de obra de terceiros.

Transporte: Custos com transporte da **COPEL DIS**, conforme [item 8.11](#).

M&V: Custos com medição e verificação.

Descarte: Custos com descarte de materiais e equipamentos.

8.13 AÇÕES DE MARKETING E DIVULGAÇÃO

As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas em projetos de eficiência energética, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelo “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, observando especialmente o uso das logomarcas do “Programa de Eficiência Energética - PEE” e da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da “Companhia Paranaense de Energia - COPEL”. Toda e qualquer divulgação deve ser previamente aprovada pela **COPEL DIS**, devendo obrigatoriamente fazer menção ao “Programa de Eficiência Energética - PEE”, executado pela **COPEL DIS** e regulado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”.

8.14 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houveram projetos do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, bem como difundir os seus conceitos. A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer “proposta de projeto” submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA**.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelo “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

8.15 CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA

Este item refere-se ao custos da energia evitada (CEE) e custo evitado de demanda (CED) que deverão ser utilizados nas “propostas de projeto” a serem apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das “propostas de projeto”, deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela a seguir:

NÍVEL DE TENSÃO		CEE (R\$/MWh)	CED (R\$/kW ano)
A1	230 kV ou mais	144,98	26,04
A2	88 kV a 138 kV	144,98	112,78
A3	69 kV	144,98	115,24
A3a	30 kV a 44 kV	144,98	251,96
A4	2,3 kV a 25 kV	144,98	251,96
AS	Subterrâneo	144,98	387,77
B1	Residencial	144,98	375,11
B2	Rural	91,34	246,76
B3	Demais classes	144,98	441,43

Fonte: Resolução ANEEL n° 1.565, de 9 de julho de 2013, para FC = 70% e k = 0,15

8.16 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As “propostas de projetos” de Eficiência Energética deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os cronogramas físico e financeiro para execução das “propostas de projetos” deverão conter, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapa 1: Ações de medição e verificação - M&V (conforme [item 8.8](#) deste regulamento).

Etapa 2: Aquisição de equipamentos e materiais.

Etapa 3: Contratação de serviços e/ou mão de obra de terceiros.

Etapa 4: Execução da obra (substituição dos equipamentos).

Etapa 5: Descarte de materiais substituídos e/ou retirados.

Etapa 6: Acompanhamento do projeto pela **COPEL DIS** (corresponde a soma dos custos de mão de obra própria, transporte e administração própria da **COPEL DIS**).

Etapa 7: Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento.

Etapa 8: Avaliação de resultados do projeto, prevendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9 FASES DA CHAMADA PÚBLICA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** de projetos objetiva a seleção de “propostas de projetos” de eficiência energética, dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

A seleção das “propostas de projetos” que irão compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS** foi dividido em 2 (duas) fases complementares, sendo a primeira fase de “pré-diagnóstico energético⁷” e a segunda fase de “diagnóstico energético⁸”.

9.1 PRIMEIRA FASE - PRÉ-DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Nesta primeira etapa as empresas proponentes avaliam as ações de eficiência energética viáveis através de um “pré-diagnóstico energético”. O “pré-diagnóstico energético” é uma etapa imprescindível que antecede à elaboração do projeto e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente a “proposta de projeto”.
- b. Apresentação da empresa responsável pela elaboração do “proposta de projeto”, se for o caso.
- c. Apresentação dos objetivos do “pré-diagnóstico energético”.
- d. Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso.
- e. Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.
- f. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada.
- g. Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.
- h. Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- i. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses.
- j. Realizar a avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme [item 7](#) do presente regulamento. Deverá ser apresentado um cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme [item 8.16](#) da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

⁷ Ver definição de “pré-diagnóstico energético”, no [Glossário - Anexo A](#).

⁸ Ver definição de “diagnóstico energético”, no [Glossário - Anexo A](#).

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- k. Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no pré-diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
- l. Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente.
- m. Apresentação da estratégia de M&V preliminar, conforme [item 8.8.1](#) do presente regulamento.
- n. Apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.

Em resumo, o “pré-diagnóstico energético” deve apresentar um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela **COPEL DIS**, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de M&V preliminar e o valor do “diagnóstico energético” para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas. Os custos para elaboração do “pré-diagnóstico energético” não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**.

Os “pré-diagnósticos energéticos” recebidos serão analisados pela Comissão Julgadora, conforme disposto no [item 11](#) deste regulamento. Somente os “pré-diagnósticos energéticos” classificados passarão para a segunda fase da **CHAMADA PÚBLICA**.

Para os “pré-diagnósticos energéticos” que forem aprovados e classificados, porém não forem selecionados para a segunda fase da **CHAMADA PÚBLICA**, estes irão compor um “cadastro de reserva de propostas de projetos” e poderão ser utilizados caso exista uma sobra de recursos em outras tipologias de projetos nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

9.2 SEGUNDA FASE - DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Os “pré-diagnósticos energéticos” selecionados em conformidade ao disposto no [item 11](#) desta **CHAMADA PÚBLICA** passarão para a fase de “diagnóstico energético”.

O “diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. Entende-se o “diagnóstico energético” como a consolidação da avaliação ex ante apresentada de forma preliminar no “pré-diagnóstico energético”.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos. Conforme [item 8.8.1](#), também deverá ser consolidada a estratégia de M&V, a qual foi enviada de forma preliminar na fase de “pré-diagnóstico energético”.

O “diagnóstico energético” está sujeito a aprovação da **COPEL DIS**, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”. Pelo mesmo motivo, a **COPEL DIS** reserva-se o direito de efetuar

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

alterações na “proposta de projeto”, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro apresentados no “diagnóstico energético” e aprovados pela **COPEL DIS** serão considerados como sendo definitivos, sendo portanto utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

A diferença máxima admitida (relativa aos custos para realização do projeto de eficiência energética e as metas de economia de energia e redução de demanda em horário de ponta) entre o “pré-diagnóstico energético” e o “diagnóstico energético” é de **5%** (cinco por cento), não podendo ultrapassar o valor limite estabelecido no [item 11](#) desta **CHAMADA PÚBLICA**. Eventuais discrepâncias acima deste limite estabelecido deverão ser devidamente justificadas. Não serão aceitas mudanças que descaracterizem a “proposta de projeto” original, ou seja, não serão aceitos “diagnósticos energéticos” que objetivem ações de eficiência energética em usos finais ou em unidades consumidoras diferentes daqueles apresentados originalmente no “pré-diagnóstico energético”.

10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS “PROPOSTAS DE PROJETOS”

As “propostas de projetos” de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponível no endereço eletrônico www.copel.com e demais exigências estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

É obrigatório, na apresentação das “propostas de projetos”, o encaminhamento dos seguintes documentos, de acordo com a fase da **CHAMADA PÚBLICA**:

10.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE - PRÉ-DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- a. Carta de apresentação da “proposta de projeto” assinada pelos dirigentes responsáveis pelo consumidor interessado, conforme modelo apresentado no [Anexo B](#) deste regulamento. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.
- b. “Pré-diagnóstico energético” das instalações a serem contempladas nas “proposta de projeto”, conforme disposto no [item 9.1](#) deste regulamento.
- c. 01 (uma) cópia impressa do “pré-diagnóstico energético”, dos orçamentos pertinentes (conforme definido no [item 8.3](#) deste regulamento), catálogos⁽¹⁾, memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas) e a documentação para habilitação listada no [item 10.3](#) do presente regulamento.
- d. 01 (uma) cópia em mídia eletrônica do “pré-diagnóstico energético”, dos orçamentos pertinentes (conforme definido no [item 8.3](#) deste regulamento), catálogos⁽¹⁾⁽²⁾ e memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas). Todos os arquivos eletrônicos devem estar desprotegidos, permitindo assim sua edição.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- e. A comprovação da “experiência em projetos semelhantes” será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa responsável pela “proposta de projeto”, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa responsável pela “proposta de projeto” possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na “proposta de projeto”. A comprovação da “experiência em projetos semelhantes” é necessária para fins classificatórios das “propostas de projetos”, sendo que sua não comprovação não implicará na desclassificação da “proposta do projeto”.
- f. Apresentar os documentos relacionados no [item 10.3](#), válidos na data de protocolo da “proposta de projeto” na **COPEL DIS**.

Obs.: ⁽¹⁾Os catálogos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

⁽²⁾Os catálogos poderão ser apresentados no formato “pdf”.

10.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA FASE - DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- a. “Diagnóstico energético” das instalações a serem contempladas na “proposta de projeto”, conforme disposto no [item 9.2](#) deste regulamento.
- b. 01 (uma) cópia impressa do “pré-diagnóstico energético”, dos orçamentos pertinentes (conforme definido no [item 8.3](#) deste regulamento), catálogos⁽¹⁾, memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas) e a documentação para habilitação listada no [item 10.3](#) do presente regulamento.
- c. 01 (uma) cópia em mídia eletrônica do “pré-diagnóstico energético”, dos orçamentos pertinentes (conforme definido no [item 8.3](#) deste regulamento), catálogos⁽¹⁾⁽²⁾ e memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas). Todos os arquivos eletrônicos devem estar desprotegidos, permitindo assim sua edição.
- d. Apresentar os documentos relacionados no [item 10.3](#), válidos na data de apresentação do “diagnóstico energético” na **COPEL DIS**.

Obs.: ⁽¹⁾Os catálogos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

⁽²⁾Os catálogos poderão ser apresentados no formato “pdf”.

10.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a. Cópia do contrato social ou estatuto social do consumidor contemplado⁽¹⁾.
- b. Carta do consumidor (assinada por seu representante legal) ou parecer jurídico, concordando com os termos constantes no instrumento contratual a ser firmado com a **COPEL DIS**, conforme disposto nos [item 12](#) e [item 13](#) do presente regulamento⁽¹⁾.
- c. Cópia do cartão de identificação do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ”⁽¹⁾.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- g. Certidão negativa de débito expedida pelo INSS.
- h. Certificado de regularidade do FGTS - CRF.
- i. Certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- j. Apresentação de certidão liberatória, emitida pelo “Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR”, para os consumidores objeto do [item 14](#) do presente regulamento.
- k. Apresentação de cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à elaboração do “diagnóstico energético”⁽²⁾.

Obs.: ⁽¹⁾A critério do consumidor beneficiado, estes documentos podem ou não ser reapresentados na ocasião da segunda fase da **CHAMADA PÚBLICA**.

⁽²⁾Documentação exigida somente para as “propostas de projeto” classificadas para a segunda fase da **CHAMADA PÚBLICA**.

11 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das “propostas de projetos” será realizada pela Comissão Julgadora respeitando as seguintes condições:

- a. Consumidor estar adimplente com todas as obrigações legais com a **COPEL DIS** na data limite estabelecida no [item 6](#) deste regulamento.
- b. Possuir relação custo-benefício (RCB):
 - b.1 **menor ou igual a 0,75** (zero vírgula setenta e cinco) no caso de “propostas de projeto” que beneficiem consumidores sem fins lucrativos.
 - b.2 **menor ou igual a 0,85** (zero vírgula setenta e cinco) no caso de “propostas de projeto” que beneficiem consumidores com fins lucrativos.
- c. Entrega das “propostas de projetos” até a data e horário limites definidos no [item 6](#), sob protocolo, no endereço estabelecido no [item 11.2](#) deste regulamento.
- d. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL, [item 7](#) do presente regulamento.
- e. Atender a todos os parâmetros definidos pela **COPEL DIS**, [item 8](#) deste regulamento.
- f. Atender todas as disposições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.
- g. As “propostas de projetos” serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no [item 11.1](#) do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- h. Em caso de empate entre as “propostas de projeto” apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- h.1 A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas “propostas de projetos”, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- h.2 O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas “propostas de projetos”, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- h.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas “propostas de projetos”, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- h.4 Persistindo ainda o empate entre as “propostas de projetos” apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **COPEL DIS**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

O não atendimento às exigências especificadas neste regulamento de **CHAMADA PÚBLICA** implicará na desqualificação automática da “proposta de projeto”.

11.1 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto”, conforme disposto no [item 7](#) do presente regulamento. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na tabela abaixo.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relação custo-benefício	40
(A1)	Relação custo-benefício proporcional	(30)
(A2)	Relação custo-benefício ordenada	(10)
B	Economia de escala	5
C	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
D	Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda	5
E	Qualidade na apresentação do projeto	10
F	Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	5
G	Experiência em projetos semelhantes	5
H	Contrapartida	10
I	Diversidade de usos finais	5
J	Ações educacionais (treinamento e capacitação)	10
Total		100

Item A - Relação custo-benefício

$$A = A1 + A2$$

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

Item A1 - Relação custo-benefício proporcional

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional à mínima RCB.

$$A1 = 30 \times \frac{RCB_{\min}}{RCB}$$

RCB: Relação custo-benefício do projeto, considerando apenas a parcela aportada pelo PEE.

RCB_{min}: Menor relação custo-benefício entre os projetos concorrentes à chamada pública.

Item A2 - Relação custo-benefício ordenada

Pontuação de cada medida atribuída de acordo com uma lista ordenada decrescente dos valores de RCB.

$$A2 = 10 \times \frac{k - 1}{n - 1}$$

k: Posição do projeto na lista.

n: Número de projetos apresentados.

Item B - Economia de escala

Este critério pretende avaliar a participação do custo fixo no custo total do projeto, visando pontuar mais os projetos que apresentam economia de escala, ou seja, que apresentem menores custos fixos relativamente aos custos totais. O critério é calculado de acordo com o seguinte índice:

$$IC = \frac{CT - CF}{CT}$$

CF: Custo fixo compartilhado pelo PEE, isto é, o custo que não depende do número de intervenções realizadas. Consideram-se custos fixos as rubricas “mão de obra própria”, “transporte” e “administração própria”, referentes aos custos inerentes à **COPEL DIS**.

CT: Custo total do projeto considerando os custos aportados pelo PEE.

IC_{máx}: Maior índice entre as propostas apresentadas à chamada pública.

$$B = 5 \times \frac{IC}{IC_{\max}}$$

Item C - Peso do investimento em equipamentos no custo total

Este critério visa premiar as medidas que maximizem o investimento direto em equipamentos, em detrimento dos custos indiretos ou administrativos associados à ação de eficiência energética.

$$ID = \frac{K}{CT}$$

ID: Índice de investimento direto em equipamentos.

K: Custo do equipamento compartilhado pelo PEE.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CT: Custo total da medida compartilhado pelo PEE.

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional ao máximo $ID_{máx}$:

$$C = 5 \times \frac{ID}{ID_{máx}}$$

Item D - Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda

Este critério visa destacar os projetos com maior impacto nos benefícios energéticos diretos.

$$IE = \frac{EP}{EP_{máx}} \quad ID = \frac{DP}{DP_{máx}}$$

IE: Índice de redução do consumo.

EP: Energia economizada pelo projeto (MWh/ano).

EP_{máx}: Máximo valor de energia economizada entre os projetos concorrentes à chamada pública (MWh/ano).

ID: Índice de redução do demanda na ponta.

DP: Demanda evitada pelo projeto (kW).

DP_{máx}: Máximo valor de demanda reduzida na ponta entre os projetos concorrentes à chamada pública (kW).

$$D = 2,5 \times (IE + ID)$$

Item E - Qualidade na apresentação do projeto

Qualidade global da apresentação do projeto - 4 pontos: Inclusão de anexos explicativos, conteúdos e programas detalhados ou a descrição clara dos objetivos e do cenário de referência.

Bases da proposta - 2 pontos: Qualidade na fundamentação dos pressupostos considerados, nomeadamente no que se refere a consumos evitados e cenário de referência.

Consistência do cronograma apresentado - 2 pontos: Apresentação clara e exaustiva das suas várias etapas e custos), conforme requisitos mínimos estabelecidos no [item 8.16](#).

Estratégia de M&V - 2 pontos: A estratégia proposta consegue avaliar os objetivos a que se propõe a ação de eficiência energética e tem um orçamento adequado.

Item F - Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Eficácia na quebra de barreiras de mercado - 2 pontos.

Induz comportamentos de uso eficiente da energia - 1 ponto.

Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes - 2 pontos.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

Item G - Experiência em projetos semelhantes

Experiência do proponente é relevante para o sucesso do projeto. O proponente deverá comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que a proponente executou ou está executando serviços de eficiência energética, conforme disposto no [item 10.1](#). A pontuação será realizada da seguinte forma:

Experiência em projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” - 2 pontos:
Comprovação da experiência do consumidor beneficiado ou da empresa responsável pela “proposta de projeto” em projetos executados no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, regulado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”.

Experiência comprovada nos os usos finais da “proposta de projeto” apresentada - 3 pontos:
Comprovação da experiência do consumidor beneficiado ou da empresa responsável pela “proposta de projeto” em ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na “proposta de projeto”.

$$EXP = 3 \times \frac{EUF_{comprov}}{EUF_{proj}}$$

EUF_{comprov}: Número de usos finais nas quais foi possível a comprovação de experiência.

EUF_{proj}: Número total de usos finais da “proposta de projeto”.

Item H - Contrapartida

Participação do PEE no investimento total do projeto.

$$PI = \frac{Inv_{PEE}}{Inv_{total}}$$

Inv_{PEE}: Investimento aportado pelo PEE.

Inv_{total}: Investimento total do projeto.

$$H = 10 \times \frac{PI_{min}}{PI_{proj}}$$

Item I - Diversidade de usos finais

Este item visa incentivar maior abrangência das ações. Quanto mais usos finais forem considerados e quanto menos os valores se afastarem da média, maior será o índice.

$$DUF = \sum_i e^{-\left(\frac{UF_i - \overline{UF}}{\overline{UF}}\right)^2}$$

DUF: Índice de diversidade de usos finais.

DUF_{máx}: Maior índice de diversidade entre as propostas apresentadas à Chamada Pública.

UF_i: Investimentos do PEE considerados em cada uso final i.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

UF: Média dos investimentos nos diversos usos finais.

$$I = 5 \times \frac{DUF_{proj}}{DUF_{máx}}$$

Item J - Ações educacionais (treinamento e capacitação)

Parcela do investimento aplicada em treinamentos.

$$PT = \frac{Inv_{trein}}{Inv_{total}}$$

Inv_{trein}: Investimento aplicado em treinamentos.

Inv_{total}: Investimento total do projeto.

$$J = 10 \times \frac{PT_{proj}}{PT_{máx}}$$

11.2 PRAZO DE APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO DE ENTREGA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme data definida no [item 6](#) do presente regulamento.

Os interessados na apresentação de “propostas de projeto” de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

O período de entrega das “propostas de projeto” de eficiência energética está definido no [item 6](#) desta **CHAMADA PÚBLICA**, devendo as propostas de projetos serem entregues, sob protocolo, no seguinte endereço:

COPEL - Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170

O envelope com a “proposta de projeto” deverá conter:

a. Na parte frontal:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
SCR/DUTE

A/C Comissão Julgadora da Chamada Pública DDI 001/2013

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170

b. Na parte posterior:

Identificação e endereço do remetente

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

As “propostas de projetos” poderão ser entregues diretamente no Protocolo Geral da COPEL ou então remetidas através do correio para o endereço mencionado acima.

Esclareça-se que a opção do consumidor interessado em remeter as “propostas de projetos” através do correio, este assume a inteira responsabilidade pelo recebimento das “propostas de projetos” pela **COPEL DIS** até a data e horário limite estabelecido no [item 6](#) do presente instrumento.

Na eventualidade das “propostas de projetos”, apesar de postada no correio em data anterior à estabelecida neste instrumento, vir a ser entregue posteriormente à data e horário limite fixado, a **COPEL DIS** não terá qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega, resultando como consequência para o interessado, a não aceitação de suas “propostas de projetos” para análise e deliberação.

11.3 COMISSÃO JULGADORA

A comissão julgadora será constituída por empregados da **COPEL DIS**, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as “propostas de projetos” apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

11.4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção das “propostas de projetos” será divulgado pela **COPEL DIS** por meio do endereço eletrônico www.copel.com, ou poderá ser obtida diretamente no endereço citado no [item 11.2](#) deste instrumento, conforme data definida no [item 6](#).

11.5 RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, através de carta ao Presidente da Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme definido no [item 6](#) deste regulamento, contados da data de publicação do resultado da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

Os recursos deverão ser entregues, sob protocolo, **até as 17h00 do prazo acima**, no seguinte endereço:

COPEL - Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170

O envelope com o recurso deve conter:

a. Na parte frontal:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
SCR/DUTE

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

A/C Comissão Julgadora da Chamada Pública DDI 001/2013

Recurso referente ao “nome da proposta do projeto”

Rua Coronel Dulcídio, 800

Batel - Curitiba - PR

CEP 80420-170

b. Na parte posterior:

Identificação e endereço do remetente

12 CONSUMIDORES COM FINS LUCRATIVOS

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante contrato de desempenho. O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras com fins lucrativos.

No [Anexo D](#) é apresentado o contrato de desempenho a ser firmado entre as partes.

13 CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS

Para os consumidores que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, será firmado um termo de cooperação técnica, o qual é apresentado no [Anexo E](#).

O beneficiário deverá comprovar que exerce atividades sem fins lucrativos. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, ou ainda apresente projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras com e sem fins lucrativos, ficará automaticamente classificado como “com fins lucrativos”, ficando sujeito ao disposto no [item 12](#) desta **CHAMADA PÚBLICA**.

14 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os consumidores que tiverem suas “propostas de projetos” aprovadas e que firmarem termo de cooperação técnica com a **COPEL DIS** deverão atender ao disposto na Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para estes consumidores ainda deve-se observar a adimplência perante a **COPEL DIS** durante toda a execução do projeto de eficiência energética, sob pena de não ser possível a realização dos repasses de recursos para o consumidor proponente, bem como o disposto sobre a relação de parentesco dos dirigentes de instituições sem fins lucrativos, se for o caso, nos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

15 DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

A **COPEL DIS** disponibilizará o regulamento desta **CHAMADA PÚBLICA**, o “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)” e sugestão de planilha eletrônica para cálculo da relação custo-benefício - RCB⁽¹⁾ de projetos de eficiência energética, no endereço eletrônico www.copel.com, no período definido no [item 6](#), como também no seguinte endereço:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

SCR/DUTE

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C, sala 14

Mossunguê - Curitiba - PR

Obs.: ⁽¹⁾A utilização da planilha eletrônica disponibilizada como sugestão é opcional, podendo o consumidor utilizar outra forma de cálculo. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por quaisquer alterações efetuadas pelo consumidor na planilha ora disponibilizada.

16 OUTRAS INFORMAÇÕES

Os autores das “propostas de projeto” não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS** em decorrência da seleção de suas “propostas de projetos”, bem como não é defeso aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades consumidoras e a própria **COPEL DIS**.

A execução da “proposta de projeto” que vier a ser selecionada pela **COPEL DIS** através da presente **CHAMADA PÚBLICA** condiciona-se a:

- a. Aprovação prévia do Diretor Presidente da **COPEL DIS**.
- b. Autorização da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL” para execução do projeto, quando necessário.
- c. Celebração de instrumento contratual com a **COPEL DIS**, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, de acordo com o disposto nos [item 12](#) e [item 13](#) do presente regulamento.
- d. Apresentação de cópia da “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”, referente à elaboração do “diagnóstico energético”, conforme [item 10.3](#).

As “propostas de projetos” aprovadas na presente **CHAMADA PÚBLICA** e por alguma razão alheia a **COPEL DIS** não for implementado, o interessado ficará suspenso de apresentar “propostas de projetos” por um período de 2 (dois) anos.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

16.1 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser formulada por escrito e entregue, sob protocolo, até a data definida no [item 6](#), no seguinte endereço:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170

O envelope com a solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais deve conter:

a. Na parte frontal:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
SCR/DUTE
A/C Comissão Julgadora da Chamada Pública DDI 001/2013

Informações referentes a:

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170

b. Na parte posterior:

Identificação e endereço do remetente

A **COPEL DIS** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Esclarecimentos e/ou informações adicionais poderão ser divulgadas através do endereço eletrônico www.copel.com.

16.2 CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS “PROPOSTAS DE PROJETOS”

Uma vez selecionadas as “propostas de projetos” e estas virem a compor o “Programa de Eficiência Energética - PEE” da **COPEL DIS**, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas “propostas de projetos” e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a **COPEL DIS** poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o consumidor responsável pela “proposta de projeto”, deverá ressarcir a **COPEL DIS** em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida “proposta de projeto”, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

16.3 SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de Projetos para Eficiência Energética, ou caso as “propostas de projetos” apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente **CHAMADA PÚBLICA** tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente - “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, a **COPEL DIS** poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética”, elaborado pela ANEEL.

Curitiba, 29 de outubro de 2013

...Original assinado por...

Vlademir Santo Daleffe
Diretor Presidente

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO A GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2013).

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013).

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela Distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013).

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **COPEL DIS** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes, aquecimento solar e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE (ANEEL, 2013).

O

Orçamento: Documento emitido por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverá constar também de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor proponente da “proposta de projeto” ou pela empresa responsável pela “proposta de projeto”, formalmente indicada na carta de apresentação, [Anexo B](#) do presente regulamento.

P

Pré diagnóstico energético: Avaliação preliminar das oportunidades de eficiência energética em unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela Distribuidora, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionadas e valor do diagnóstico energético para detalhamento das ações de eficiência energética a implementar (ANEEL, 2013).

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: O “Selo PROCEL de Economia de Energia”, ou simplesmente “Selo PROCEL”, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL”, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobras. O Selo PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.



CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO B CARTA DE APRESENTAÇÃO

CIDADE, ____ de _____ de _____

À
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
SCR/DUTE
Comissão Julgadora da Chamada Pública DDI 001/2013
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 - Curitiba - PR

Ref.: Chamada Pública - DDI 001/2013

Encaminhamos nossa “proposta de projeto” de eficiência energética para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no Instrumento Contratual.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.

Atestamos à veracidade das informações constantes no projeto apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da “proposta de projeto”:

Número da unidade consumidora Copel: _____

Endereço: _____ nº. _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Empresa responsável pela “proposta de projeto”: _____

Unidade consumidora possui (não possui) fins lucrativos.

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor
(Identificação do representante)
(Nome e CPF)
Cargo do representante legal

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO C TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a. Tabela de vidas úteis mínimas admitidas e perdas a serem consideradas

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ⁽⁵⁾	VIDA ÚTIL	PERDAS
Acessórios (fita isolante, soquetes, parafusos, conectores, etc)	20 anos	-
Lâmpada fluorescente tubular 14 W, T5, FL ≥ 1.300, IRC ≥ 85% ⁽²⁾⁽³⁾	20.000 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 16 W, T8, standart, FL ≥ 1.050, IRC ≥ 65% ⁽²⁾⁽³⁾	7.500 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 16 W, T8, trifósforo, FL ≥ 1.200, IRC ≥ 85% ⁽²⁾⁽³⁾	15.000 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 28 W, T5, FL ≥ 2.600, IRC ≥ 85% ⁽²⁾⁽³⁾	20.000 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 32 W, T8, standart, FL ≥ 2.300, IRC ≥ 65% ⁽²⁾⁽³⁾	7.500 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 32 W, T8, trifósforo, FL ≥ 2.700, IRC ≥ 85% ⁽²⁾⁽³⁾	15.000 horas	-
Lâmpada fluorescente tubular 54 W, T5, FL ≥ 4.900, IRC ≥ 85% ⁽²⁾⁽³⁾	24.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 5 a 11 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 13 a 16 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 18 a 22 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 23 a 27 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 36 W ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada fluorescente compacta 46 W ⁽⁴⁾	6.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 70 W ⁽⁴⁾	9.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 100 W ⁽⁴⁾	9.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 150 W ⁽⁴⁾	12.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 250 W ⁽⁴⁾	12.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 400 W ⁽⁴⁾	12.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 1.000 W ⁽⁴⁾	9.000 horas	-
Lâmpada multi vapor metálico 2.000 W ⁽⁴⁾	9.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	28.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	28.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	32.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	32.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL ⁽⁴⁾	32.000 horas	-
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 600 W ⁽⁴⁾	32.000 horas	-
Luminárias ou conforme catálogo ⁽⁴⁾	15 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo janela ⁽¹⁾	10 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo split (high-wall, cassete e piso-teto) ⁽¹⁾	10 anos	-
Sistemas de climatização (self, chiller) ou conforme catálogo ⁽⁴⁾	10 anos	-
Motores ⁽¹⁾⁽⁴⁾	10 anos	-
Aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers) ⁽¹⁾	10 anos	-
Sistemas de aquecimento solar (placas, boiler) ⁽¹⁾⁽⁴⁾	20 anos	-
Sistemas de ar comprimido ou compressores em geral ⁽⁴⁾	10 anos	-
Bombas de calor ⁽⁴⁾	20 anos	-
Reator eletromagnético 1x 20 W	-	7 W
Reator eletromagnético 1x 40 W	-	11 W

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

b. Tabela de preços máximos admitidos

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
Lâmpada fluorescente tubular 14 W, T5, FL \geq 1.200, IRC \geq 85% ⁽¹⁾	7,29
Lâmpada fluorescente tubular 16 W, T8, standart, FL \geq 1.050, IRC \geq 65% ⁽¹⁾	4,20
Lâmpada fluorescente tubular 16 W, T8, trifósforo, FL \geq 1.200, IRC \geq 85% ⁽¹⁾	6,81
Lâmpada fluorescente tubular 28 W, T5, FL \geq 2.900, IRC \geq 85% ⁽¹⁾	7,63
Lâmpada fluorescente tubular 32 W, T8, standart, FL \geq 2.300, IRC \geq 65% ⁽¹⁾	4,06
Lâmpada fluorescente tubular 32 W, T8, trifósforo, FL \geq 2.700, IRC \geq 85% ⁽¹⁾	7,75
Lâmpada fluorescente tubular 54 W, T5, FL \geq 4.900, IRC \geq 85% ⁽¹⁾	11,66
Lâmpada fluorescente compacta entre 5 a 11 W, com selo PROCEL	7,21
Lâmpada fluorescente compacta entre 13 a 16 W, com selo PROCEL	7,98
Lâmpada fluorescente compacta entre 18 e 22 W, com selo PROCEL	9,17
Lâmpada fluorescente compacta entre 23 a 27 W, com selo PROCEL	10,28
Lâmpada fluorescente compacta 36 W	19,88
Lâmpada fluorescente compacta 46 W	29,34
Lâmpada multi vapor metálico 70 W	33,75
Lâmpada multi vapor metálico 150 W	44,02
Lâmpada multi vapor metálico 250 W	39,83
Lâmpada multi vapor metálico 400 W	43,70
Lâmpada multi vapor metálico 1.000 W	311,18
Lâmpada multi vapor metálico 2.000 W	413,39
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL	13,85
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL	16,17
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL	21,27
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL	23,64
Lâmpada vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL	28,42
Reator eletromagnético multi vapor metálico 70 W, externo	42,52
Reator eletromagnético multi vapor metálico 150 W, externo	52,58
Reator eletromagnético multi vapor metálico 250 W, externo	62,06
Reator eletromagnético multi vapor metálico 400 W, externo	77,19
Reator eletromagnético multi vapor metálico 1.000 W, externo	247,65
Reator eletromagnético multi vapor metálico 2.000 W, externo	450,81
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL, externo	39,76
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL, externo	42,92
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL, externo	50,71
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL, externo	66,08
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL, externo	82,25
Reator eletrônico 1x14 W, FP \geq 0,92, THD \leq 10% (127 V) e \leq 20% (220 V), FF \geq 0,90 ⁽¹⁾	35,86
Reator eletrônico 1x16 W, FP \geq 0,92, THD \leq 10% (127 V) e \leq 20% (220 V), FF \geq 0,90 ⁽¹⁾	14,71
Reator eletrônico 1x28 W, FP \geq 0,92, THD \leq 10% (127 V) e \leq 20% (220 V), FF \geq 0,90 ⁽¹⁾	32,14

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
Reator eletrônico 1x32 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	14,97
Reator eletrônico 1x54 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	52,37
Reator eletrônico 2x14 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	41,05
Reator eletrônico 2x16 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	19,98
Reator eletrônico 2x28 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	41,85
Reator eletrônico 2x32 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	18,74
Reator eletrônico 2x54 W, FP $\geq 0,92$, THD $\leq 10\%$ (127 V) e $\leq 20\%$ (220 V), FF $\geq 0,90$ ⁽¹⁾	53,59

Obs.: ⁽¹⁾ FP: Fator de potência THD: Distorção harmônica total
FF: Fator de fluxo luminoso FL: Fluxo luminoso
IRC: Índice de reprodução de cores

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO D CONTRATO DE DESEMPENHO

**CONTRATO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO O
_____, VISANDO A
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS
INSTALAÇÕES _____/
SITUADAS NO MUNICÍPIO DE _____.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.368.898/0001-06 neste ato representado por seu Diretor Presidente WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy e pelo Diretor de Finanças WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy, adiante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20 e Inscrição Estadual nº 10.146.326.50, neste ato representada por seu Diretor Presidente WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy e pelo Diretor de Relações Institucionais WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - Estado do Paraná, doravante denominada **COPEL**, e o(a) _____/
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____.____.____/____-____, com sede à _____, Município de _____, Estado do Paraná, neste ato representada por _____, C.I. xx.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e por _____, C.I. xx.xxx.xxx-x ZZZ-ZZ, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

- as Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Resolução nº 556, de 18 de junho de 2013.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

qualidade dos sistemas elétricos.

- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 556/2008, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (descrever usos finais envolvidos) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

- §1. O valor global estimado do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** é da ordem de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (valor por extenso).
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados nos Anexo I e Anexo III.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I Cópia do projeto elaborado pelo **CONSUMIDOR** e apresentado à **COPEL DIS**.
- Anexo II Cronograma físico.
- Anexo III Cronograma financeiro para a execução das obras.
- Anexo IV Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.
- Anexo V AVISO DIS-010/2013, o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistemas cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos.
- Anexo VI Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

Para a consecução do objeto deste Contrato, a **COPEL DIS** obriga-se a:

- §1. Entregar ao **CONSUMIDOR**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente contrato e especificados em seu Anexo I, os recursos financeiros até o limite definido para os itens diagnóstico energético, materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medição e verificação previstos no Projeto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos R\$
I. – Diagnóstico energético	x,xx
II. – Materiais e/ou equipamentos	x,xx
III. – Mão de obra de terceiros para execução da obra	x,xx

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

Itens	Valores máximos R\$
IV. – Medição e verificação antes	X,XX
V. – Medição e verificação após	X,XX
VI - Treinamento e capacitação	X,XX
VII. – Descartes	X,XX
VIII. – Marketing	X,XX
IX. – Repasse de outros custos: 1. Outros custos diretos ou indiretos	X,XX
TOTAL	X,XX

- §2. Os valores previstos no Parágrafo 1º serão creditados em conta corrente do **CONSUMIDOR**, em estabelecimento bancário por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Divisão de Contas a Pagar (SFI/VPAG) da COPEL, localizado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba - PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-5648, fax (41) 3331-4885.
- §3. Informar ao **CONSUMIDOR** o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos, retratados por meio do Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo VI.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

- §1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Contrato.
- §2. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §3. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §4. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §5. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §6. Apresentar a **COPEL DIS**, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela **COPEL DIS**, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Primeira deste pacto.
- §7. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da **COPEL DIS** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 6º, da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §8. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §9. Apresentar a **COPEL DIS** carta, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §10. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações.
- §11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §13. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **COPEL DIS**.
- §14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

- §15. Concomitantemente ao presente pacto, firmar o Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, parte integrante deste contrato, conforme consta no Anexo VI.
- §16. Efetuar o pagamento a **COPEL DIS** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, limitados àqueles constantes do TRD - Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo VI), devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta.
- §17. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §18. Encaminhar à **COPEL DIS**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo do mesmo. O modelo do relatório encontra-se no Anexo IV.
- §19. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 20º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de “Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- §22. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 21º, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §24. Informar previamente a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.
- §25. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto.
- §26. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.
- §27. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §28. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §29. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser utilizados para compra de materiais ou para manutenção, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no AVISO DIS-010/2013 - Anexo V do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, observando em especial o disposto a seguir:

- §1. O **CONSUMIDOR** pagará a **COPEL DIS** o custo total dos valores referido na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, no prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, expresso pelo TRD – Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo VI.
- §2. Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - (SAC), incidindo sobre o saldo devedor a atualização com base nas variações positivas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no AVISO DIS-010/2013 - Anexo V.
- §3. O valor do IPCA a ser adotado na atualização do saldo devedor será a vigente na data de cada faturamento mensal das parcelas.
- §4. O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do “termo de encerramento de obra”, cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o AVISO DIS-010/2013- Anexo V.
- §5. A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** será proporcional calculada conforme o disposto no AVISO DIS-010/2013 - Anexo V.
- §6. Realizado o procedimento inserido no Parágrafo 4º, o **CONSUMIDOR** se obriga a formalizar termo aditivo ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, visando promover os ajustes que se fizerem necessários.
- §7. O prazo máximo para quitação do TRD – junto a **COPEL DIS** limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto (Anexo I), que é de xxx (valor por extenso) meses.
- §8. Findo o prazo constante do Parágrafo 7º, e a quitação integral do TRD não ocorrer, os valores remanescente serão quitados em 3 (três) parcelas, conforme dispõe o AVISO DIS-010/2013 – Anexo V.
- §9. Por solicitação escrita, o **CONSUMIDOR** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **COPEL DIS** e informado por escrito ao **CONSUMIDOR**, conforme determina o AVISO DIS-010/2013 – Anexo V.
- §10. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, que será cobrada no próximo mês.
- §11. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, de acordo com o disposto no AVISO DIS-010/2013 – Anexo V.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- §12. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao cronograma físico, Anexo II, a **COPEL DIS** poderá realizar a cobrança, em até 3 (três) parcelas, dos valores entregues ao **CONSUMIDOR**, devidamente atualizados conforme AVISO DIS-010/2013 – Anexo V.
- §13. Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiado pelo presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, este deverá ressarcir à **COPEL DIS** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de efficientização energética referente a este instrumento (Anexo I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** vigorará pelo prazo de xxx (valor por extenso) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLAÚSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

Este contrato terá como Gestor Titular o Sr. _____,
tendo como Gestor Suplente o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, Anexo I, ficando a **COPEL DIS** desonerada destes valores.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar a **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.
- §2. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **COPEL DIS**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (Anexo I), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Clausula Terceira, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.
- §5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **COPEL DIS** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **COPEL DIS** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §6. A não observância dos Parágrafos 18º, 19º e 21º da Clausula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Clausula Quarta, Parágrafo 1º, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo 18º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- §1. Por acordo entre as **PARTES**:
- a) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
 - b) Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. A **COPEL DIS** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §3. Em caso de rescisão por inadimplemento do **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado devolver a **COPEL DIS** os valores constantes na Clausula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo **CONSUMIDOR**, Anexo II, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clausula Décima Primeira, Parágrafo 1º, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada a mudança das condições essenciais previstas no projeto, Anexo I.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR** deverá ser submetida à aprovação previa e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no Anexo I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DESPESAS

A **COPEL DIS** cobrará também do **CONSUMIDOR**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **COPEL DIS**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato por parte do **CONSUMIDOR**.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da **COPEL DIS**.
- §2. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Curitiba, de de 20.....

COPEL DIS

WWWWWW WWWWWW
Diretor Presidente

WWWWWW WWWWWW
Diretor de Finanças

COPEL

WWWWWW WWWWWW
Diretor Presidente

WWWWWW WWWWWW
Diretor de Relações Institucionais

CONSUMIDOR

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO I – PROJETO

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético												
Especificação dos materiais e equipamentos												
Contratação dos serviços												
Medição e verificação – antes												
Aquisição dos materiais e equipamentos												
Execução dos serviços												
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos												
Medição e verificação – após												
Treinamento e capacitação												
Marketing												
Acompanhamento mensal do projeto (COPEL DIS)												
Acompanhamento mensal do projeto (CONSUMIDOR)												
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final												

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

ETAPAS	ANO 1												TOTAL	
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
Repasse dos custos com diagnóstico energético														0,00
Especificação dos materiais e equipamentos														0,00
Contratação dos serviços														0,00
Repasse dos custos com medição e verificação – antes														0,00
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos														0,00
Repasse dos custos para execução dos serviços														0,00
Repasse dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos														0,00
Repasse dos custos com medição e verificação – após														0,00
Repasse dos custos com treinamento e capacitação														0,00
Repasse dos custos com marketing														0,00
Acompanhamento mensal do projeto (COPEL DIS)														0,00
Acompanhamento mensal do projeto (CONSUMIDOR)														0,00
Avaliação dos resultados e relatório final														0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Diagnóstico energético	Prev.												
	Real.												
2. Especificação dos materiais	Prev.												
	Real.												
3. Contratação dos serviços	Prev.												
	Real.												
4. Medição e verificação – antes	Prev.												
	Real.												
5. Aquisição dos materiais	Prev.												
	Real.												
6. Execução dos serviços	Prev.												
	Real.												
7. Descarte dos materiais	Prev.												
	Real.												
8. Medição e verificação – após	Prev.												
	Real.												
9. Treinamento e capacitação	Prev.												
	Real.												
10. Marketing	Prev.												
	Real.												
11. Acompanhamento do projeto	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, _____ de _____ de 20____

Coordenador do Projeto
(definido no Parágrafo 4º da Cláusula Quarta)

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO V – AVISO DIS-010/2013

CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Comunicamos que a Diretoria — com o objetivo de uniformizar procedimentos para implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos — deliberou, com vigência a partir desta data:

1. **ESTABELECER** que os recursos a ser destinados pela Copel Distribuição S.A., no âmbito dos projetos de eficiência energética com entidades que tenham fins lucrativos, deverão observar os seguintes critérios:
 - 1.1. Todos os contratos celebrados entre a Copel e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pela Resolução Aneel nº 556/2013, e estarão sob responsabilidade da Superintendência Comercial e de Regulação da Distribuição - SCR, ou a área que a suceder.
 - 1.2. As despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Propee, homologado pela Resolução Aneel nº 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à Copel.
 - 1.3. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 - Brasil, 2006), o saldo devedor será de oitenta por cento das despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética.
 - 1.4. Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a Copel Distribuição S.A. incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustado mensalmente.
 - 1.5. O sistema de amortização para cálculo das parcelas deve ser o Sistema de Amortização Constante - SAC. O valor relativo à amortização do saldo devedor será definido conforme equação abaixo e os juros, conforme tabela SAC:

$$AMR = \frac{(EE \times CEE) + (RDP \times CED)}{12}$$

Onde:

- AMR:** Amortização (R\$)
EE: Economia de energia mensurada no projeto (MWh/ano)
CEE: Custo da energia evitada do projeto (R\$/MWh)
RDP: Redução de demanda na ponta mensurada no projeto (kW)
CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW ano)

- 1.6. O prazo de pagamento estabelecido no contrato da Copel com as consumidores será, no máximo, aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel nº 556/2013. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento, ficando a parte

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

correspondente aos juros calculada conforme tabela SAC.

- 1.7. O início da correção monetária ocorrerá a partir da data de assinatura do “termo de encerramento de obra”, que se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação.
 - 1.8. O pagamento da primeira prestação ocorrerá trinta dias após a assinatura do “termo de encerramento de obra”, vencendo as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.
 - 1.9. Os valores dos projetos de entidades com fins lucrativos deverão estar previstos no orçamento da Copel Distribuição S.A.
 - 1.10. Por solicitação escrita do cliente, poderá haver antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela Copel e informado ao cliente.
 - 1.11. Na hipótese de ocorrer atraso por parte do cliente, em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência, sobre a parcela em atraso, de multa de dois por cento a ser cobrada no mês seguinte.
 - 1.12. O resíduo, se houver, da atualização monetária do saldo devedor deverá ser pago em até três parcelas (sem correção), vencendo-se a primeira trinta dias após o pagamento da última parcela e as duas restantes nos dois meses subsequentes.
 - 1.13. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes.
 - 1.14. Casos especiais serão analisados e autorizados pela Diretoria.
2. **DEFINIR** que a DFI assessorará as áreas da Companhia nas questões econômico-financeiras relativas aos projetos.
 3. **SOLICITAR** à Copel que revogue a Circular 031/2009, de 13.04.2009, que trata do mesmo assunto.

Original assinado por: **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**
Diretor Presidente em Exercício

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO VI – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

CONTRATO: _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG xx.xxx.xxx-x ZZZ/ZZ, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG xx.xxx.xxx-x ZZZ/ZZ, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada "**DEVEDORA**", e _____ acima qualificados, adiante denominados "**FIADORES**", e de outro lado, **Copel Distribuição S.A.**, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada "**CREDORA**", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 15º combinado com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, na forma abaixo:

1 - A **DEVEDORA** e os **FIADORES** reconhecem a existência de dívida para com a **CREDORA**, na importância de R\$ _____ (valor por extenso) já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Clausula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

2 - Fica ajustado que a **DEVEDORA** e os **FIADORES** pagarão à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até xxx (valor por extenso) parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE DESEMPENHO**:

- a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra".
- b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do AVISO DIS-010/2013 – Anexo V.

3 - A **DEVEDORA** e os **FIADORES** reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhecem também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

4 - A **DEVEDORA** e os **FIADORES** declaram estar cientes de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

5 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** e dos **FIADORES** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

6 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 retro.

7 - **DEVEDORA** e os **FIADORES** declaram-se cientes de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

8 - Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, nos termos do art. 55 §2º da Lei 8.666/1993, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.

9 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Curitiba, de de 20.....

DEVEDORA

FIADORES

CREDORA

WWWWWWW WWWWWW
Diretor Presidente
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
WWWWWWW WWWWWW
Diretor de Finanças

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E _____, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DE _____, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE _____.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba – PR, à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representadas por seu Diretor Presidente WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x zzz-zz, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy e pelo Diretor de Finanças WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x zzz-zz, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy, adiante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20 e Inscrição Estadual nº 10.146.326.50, neste ato representada por seu Diretor Presidente WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x zzz-zz, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy e pelo Diretor de Relações Institucionais WWWWWW WWWWWW, C.I. x.xxx.xxx-x zzz-zz, CPF nº yyy.yyy.yyy-yy, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba – Estado do Paraná, doravante denominada **COPEL**, e _____ pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, Município de _____ Estado do Paraná, neste ato representado por _____, C.I. _____, CPF nº _____, e por _____, C.I. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO

- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465 de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, e Resolução nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONSUMIDOR** acabará proporcionando tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto.
- a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos Parágrafos 1º e 2º, do presente arrazoado, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam.
- aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **COPEL DIS**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a praticadas de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (discriminar os usos finais do Projeto) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação do conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- §3. O valor global estimado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da ordem de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (valor por extenso).
- §4. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados nos Anexo III e Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Cópia do Projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à COPEL DIS |
| Anexo II | Cronograma físico |
| Anexo III | Cronograma financeiro |
| Anexo IV | Cronograma de desembolsos |
| Anexo V | Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto |

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o Projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto.
- §3. Alocar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- §4. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no Anexo I.
- §5. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro – Anexo III vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- §6. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §2. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §3. Disponibilizar as instalações que serão eficientizadas, para a execução do Projeto.
- §4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, relacionado no Anexo I, que serão utilizados nas instalações.
- §5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §6. Supervisionar a execução do Projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- §7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §8. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §9. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §11. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.
- §12. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §13. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

- §14. Apresentar a **COPEL DIS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela **COPEL DIS**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.
- §15. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **COPEL DIS** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 14º, da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §16. Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Lei 15.608/2007, referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **COPEL DIS** efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- §17. Apresentar a **COPEL DIS** os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante no Parágrafo 16º, da Cláusula em destaque.
- §18. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 19º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

- §21. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 20º, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §22. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento do resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §23. Elaborar e encaminhar mensalmente a **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo V, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §24. Informar antecipadamente por escrito a **COPEL DIS** a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.
- §25. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.
- §26. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.
- §27. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §28. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §29. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser utilizados para compra de materiais ou para manutenção, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA SEXTA – ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa "Z3074 - Programa de Eficiência Energética", Centro de Custo DFY000555.
- §2. Quanto ao **CONSUMIDOR**, os recursos estão previstos no _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA FINANCEIRO

No Anexo III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com também a responsabilidade de quem cabe fazê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e a comprovação do descarte dos materiais substituídos, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **COPEL DIS**.
- §2. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face aos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta específica, no Banco _____, Agência _____ conta corrente _____, em favor do **CONSUMIDOR**.
- §3. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores – consulta dados financeiros).
- §4. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- §5. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- §6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos nos Anexos I, III e IV, limitando-se aos seus montantes.
- §7. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo IV, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo I, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

§8. Os repasses de valores que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazer em favor do **CONSUMIDOR**, referente a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão condicionados à atualização bimestral no Sistema Integrado de Transferência – SIT, disponibilizado no endereço eletrônico do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR – www.tce.pr.gov.br, sendo que a **COPEL DIS** não se responsabilizará por atrasos nos repasses que venham a ocorrer em decorrência do não cumprimento do disposto neste Parágrafo.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Oitava, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados, procedendo-se o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de eficiência energética do **CONSUMIDOR**, estão estabelecidos no Projeto em Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, Anexo I, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo II e Anexo III, somente poderão ser alterados mediante aprovação da **COPEL DIS**.

Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.
- §2. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no “Projeto” por parte do **CONSUMIDOR**, deverá o **CONSUMIDOR** ressarcir a **COPEL DIS**, obrigando-se lhe devolver todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores ser corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores repassados pela **COPEL DIS**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- §2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro – Anexo III, para maior, exigindo desembolsos de valores superiores ao ajustados e pré-estabelecidos no Anexo III, ao presente instrumento de ajuste, o **CONSUMIDOR**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa a **COPEL DIS**, amparada e suportada em no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-as à apreciação da **COPEL DIS**, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do projeto, submeterá a aprovação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, e uma vez aprovado pela ANEEL, comunicará por escrito ao **CONSUMIDOR**, autorizando-o a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS** ou pelo TRIBUNAL DE CONTAS, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.
- §2. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, de de 20.....

COPEL DIS

WWWWW WWWWWW
Diretor Presidente

WWWWW WWWWWW
Diretor de Finanças

COPEL

WWWWW WWWWWW
Diretor Presidente

WWWWW WWWWWW
Diretor de Relações Institucionais

CONSUMIDOR

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO I – PROJETO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético												
Especificação dos materiais e equipamentos												
Contratação dos serviços												
Medição e verificação – antes												
Aquisição dos materiais e equipamentos												
Execução dos serviços												
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos												
Medição e verificação – após												
Treinamento e capacitação												
Marketing												
Acompanhamento mensal do projeto (COPEL DIS)												
Acompanhamento mensal do projeto (CONSUMIDOR)												
Avaliação de resultados do projeto e relatório final												

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Repasse dos custos com diagnóstico energético													0,00
Especificação dos materiais e equipamentos													0,00
Contratação dos serviços													0,00
Repasse dos custos com medição e verificação – antes													0,00
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos													0,00
Repasse dos custos para execução dos serviços													0,00
Repasse dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos													0,00
Repasse dos custos com medição e verificação – após													0,00
Repasse dos custos com treinamento e capacitação													0,00
Repasse dos custos com marketing													0,00
Acompanhamento mensal do projeto (COPEL DIS)													0,00
Acompanhamento mensal do projeto (CONSUMIDOR)													0,00
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	COPEL DIS
Especificação dos materiais e equipamentos		
Contratação dos serviços		
Acompanhamento mensal do projeto		
Repasse dos custos com diagnóstico energético		
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos		
Repasse dos custos para execução dos serviços (mão de obra de terceiros)		
Repasse dos custos com medições e verificações (antes e após)		
Repasse dos custos com descarte de materiais e equipamentos substituídos		
Repasse dos custos de treinamento e capacitação		
Repasse dos custos de marketing		
Acompanhamento mensal do projeto (mão de obra própria COPEL DIS)		
Transporte (viagens para acompanhamento e inspeção da execução dos serviços)		
TOTAL	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL	0,00	

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

ANEXO V – MODELO RELATÓRIO PARCIAL

8. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

9. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

10. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
12. Diagnóstico energético	Prev.												
	Real.												
13. Especificação dos materiais	Prev.												
	Real.												
14. Contratação dos serviços	Prev.												
	Real.												
15. Medição e verificação – antes	Prev.												
	Real.												
16. Aquisição dos materiais	Prev.												
	Real.												
17. Execução dos serviços	Prev.												
	Real.												
18. Descarte dos materiais	Prev.												
	Real.												
19. Medição e verificação – após	Prev.												
	Real.												
20. Treinamento e capacitação	Prev.												
	Real.												
21. Marketing	Prev.												
	Real.												
22. Acompanhamento do projeto	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

CHAMADA PÚBLICA DDI 001/2013

11. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

12. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

13. Justificativas:

14. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de 20____

Coordenador do Projeto

(definido no Parágrafo 1º da Cláusula Quarta)